

LEI Nº 3.233, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informativa sobre a Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que versa sobre o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Palmas ficam obrigados a fixar, em local visível de suas dependências, placa informativa sobre o direito da mulher de ter acompanhante durante consultas, exames e procedimentos realizados, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023](#).

Art. 2º A placa informativa deve conter, no mínimo, o seguinte texto:

"Em conformidade com a [Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023](#), todas as mulheres têm o direito de serem acompanhadas por uma pessoa maior de idade durante consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas. Em caso de sedação, caso a paciente não indique um acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará uma pessoa para acompanhá-la, preferencialmente uma profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente. Para mais informações, consulte a administração do estabelecimento".

Art. 3º A placa informativa deve ser confeccionada em material resistente, com dimensões mínimas de 30 cm de altura por 40 cm de largura, e possuir letras de fácil leitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.786 de 1/7/2025](#)